



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL  
DD V::M::D:: Ir.: Edmo Gabriel

### **Objeto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária**

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao texto do Projeto de Lei nº 111/2022.2023.

#### **O texto do artigo do Projeto assim se refere:**

Art. 109. Proceder-se-á à eleição parcial numa Loja, nos seguintes casos:

V – ocorrendo a vacância do cargo de Venerável Mestre em definitivo, assumirá o Malhete o 1º Vigilante e na falta deste o 2º Vigilante, se forem Mestres Instalados, caso contrário, assumirá o Decano dos Mestres Instalados ou seu sucessor imediato, desde que na posse de seus direitos, até a ocorrência de nova eleição e consequente posse do eleito;

#### **A presente proposta visa alterar o projeto de Lei Ordinária pelos seguintes motivos:**

Haja visto que todos os cargos eletivos já foram referendados pela Eleição; que o 1º e 2º Vigilantes já são os substitutos interinos naturais do Venerável Mestre; e que trata-se de uma situação temporária, não há porque um Decano assumir o malhete.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Pensando inclusive na legislação profana e nas demandas de registro das atas em cartório, acho importante não confundir cargos e trâmites administrativos com os cargos e trâmites ritualísticos.

Considerando ainda, que trata-se de uma situação transitória, já que essa própria Lei prevê uma nova eleição em quinze dias, a ocupação temporária do Trono de Salomão pode ser feita tranquilamente pelo 1º ou 2º Vigilantes, independentemente de serem Mestres Instalados.

Assim, pensando no aspecto prático e visando a simplificação desse processo em Loja, proponho nova redação para o inciso V, do Artigo 109, porém, sem alterar o mérito e a essência da proposta.

**Assim, a nova redação do referido projeto passa a ser:**

Art. 109. Proceder-se-á à eleição parcial numa Loja, nos seguintes casos:

**V – ocorrendo a vacância do cargo de Venerável Mestre em definitivo, assumirá o Malhete o 1º Vigilante e na falta deste o 2º Vigilante, até a ocorrência de nova eleição e consequente posse do eleito. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Venerável Mestre, 1º Vigilante e 2º Vigilante, qualquer membro da Diretoria eleita poderá convocar as eleições para esses cargos. Nesse caso, os trabalhos ritualísticos devem ser conduzidos temporariamente pelo Decano dos Mestres Instalados ou seu sucessor imediato, desde que na posse de seus direitos, até a ocorrência de nova eleição e consequente posse do eleito;**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos 01 de Março de 2023 da E.: V.:

Rodrigo Jorge  
Mestre Maçom - Venerável Mestre Deputado



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2022.2023.**

	<b>Nome do VMD</b>	<b>CIM</b>	<b>Assinatura</b>
<b>1</b>	Loja		
<b>2</b>	Loja		
<b>3</b>	Loja		
<b>4</b>	Loja		
<b>5</b>	Loja		
<b>6</b>	Loja		
<b>7</b>	Loja		